

PENAS “HUMANIZADAS”: UMA QUESTÃO DE (IN) JUSTIÇA?

“HUMANIZED” PENALTIES: A QUESTION OF (IN) JUSTICE?

Adilson ANACLETO* 

Ana Luiza Barroso Marcondes BUENO** 

Resumo: A população carcerária constitui um grave problema no Brasil, no entanto instituições civis propuseram a humanização do cumprimento da pena. Diante da escassez de estudos que retrate a percepção do apenado, foi realizada pesquisa exploratória descritiva que objetivou investigar junto a 34 apenados se o cumprimento da pena humanizada, através de métodos alternativos, transmite a sensação de justiça. A investigação demonstrou que 100% dos entrevistados consideraram que o modelo transmite a sensação de justiça, e apesar da recuperação ter se mostrado uma realidade possível, uma análise aprofundada permite concluir que a humanização da pena por si não seria suficiente para transformar presos em cidadãos, é preciso que novas abordagens sejam adotadas para a inserção dos egressos de forma eficaz, dado que a transformação de indivíduos, em um ambiente excluído com estruturas sociais segregativas se mostra uma falácia que se destina a legitimar a privação de liberdade como sinônimo de justiça.

Palavras-chave: Prisão. APAC. Execução penal. Penas alternativas. Ressocialização.

Abstract: The prison population constitutes a serious problem in Brazil, however civil institutions have proposed the humanization of prison sentences. Given the scarcity of studies that portray the perception of the convict, exploratory descriptive research was carried out to investigate with 34 convicts whether serving a humanized sentence, through alternative methods, conveys a feeling of justice. The investigation demonstrated that 100% of those interviewed considered that the model conveys the feeling of justice, and although recovery has proven to be a possible reality, an in-depth analysis allows us to conclude that the humanization of punishment in itself would not be enough to transform prisoners into citizens, It is necessary that new approaches be adopted to effectively insert former students, given that the transformation of individuals in an excluded environment with segregative social structures proves to be a fallacy that aims to legitimize the deprivation of liberty as a synonym for justice.

Keywords: Prison. APAC. Criminal enforcement. Alternative penalties, Back to the social life.

Submetido em 02/06/2024. Aceito em 13/08/2024.

* Administrador, Doutor em Fitotecnia. Professor permanente do Programa de Mestrado em Ambientes Litorâneos e Insulares PPG-ALI - Campus de Paranaguá. Professor permanente do Programa de Mestrado Interdisciplinar em Sociedade e Desenvolvimento PPGSeD - Campus de Campo Mourão. Coordenador do Lab Cost – Laboratório de gestão e estudos costeiros - Campus Paranaguá. E-mail: adilson.anacleto@unespar.edu.br

** Advogada. Mestra em Sociedade e Desenvolvimento PPGSeD - Campus de Campo Mourão. E-mail: analbm.bueno@unespar.edu.br



© O(s) Autor(es). 2020. Acesso Aberto. Esta obra está licenciada sob os termos da Licença Creative Commons Atribuição - Não Comercial 4.0 Internacional (https://creativecommons.org/licenses/by-nc/4.0/deed.pt_BR).

Introdução

As escolhas realizadas pelo indivíduo ao longo de sua trajetória são influenciadas por inúmeros fatores, que o acompanham do nascimento à morte. Nesse sentido, a família tem importante papel, na medida em que é por meio dela que o ser humano inaugura o contato com outros indivíduos, em sua primeira experiência como ser social, na microsociedade familiar.

Os hábitos, valores, princípios e cultura adotados pelos pais ou responsáveis são transmitidos aos seus filhos. Esses, ainda na infância, passam a conviver com outras pessoas e são também influenciados no ambiente em que estiverem inseridos. Diante dessa situação, o encadeamento dos valores transmitidos pela família e as experiências vivenciadas pelo indivíduo ao longo do trajeto formativo podem moldar, não apenas sua identidade social, mas sua percepção de si, do mundo e, ainda, seus comportamentos. A forma de construção do componente familiar, podem interferir substancialmente na construção do ser, e neste contexto Anacleto e Bueno (2021) descrevem que historicamente famílias com dificuldades de acesso a emprego, renda financeira insuficiente, sem acesso à educação e também sem condições dignas de viver, muitas vezes impulsiona que parte das pessoas desta estrutura familiar acabe por seguir o caminho da criminalidade na busca por alternativas de vida ou sobrevivência.

Os países empobrecidos e emergentes similares ao Brasil, apresentam graves problemas de distribuição de renda e acesso a condições dignas de vida da população em geral, e este conjunto de fatores acaba por elevar os índices de criminalidade e por consequência a elevação da população carcerária nos presídios e cadeias conforme também relatado por Anacleto e Bueno (2021). O aumento exponencial da população carcerária, atrelado às condições sob as quais as pessoas privadas de liberdade sobrevivem dentro dos estabelecimentos prisionais, constitui um dos mais graves e complexos problemas públicos enfrentados pela sociedade brasileira na atualidade. Os dados mais recentes, divulgados pelo Sistema de Informações do Departamento Penitenciário Nacional (SISDEPEN, 2023), são alarmantes dado que existem 490.687 vagas, mas que são ocupadas por 673.614 pessoas privadas de liberdade, totalizando um déficit de 189.663 vagas.

Diante desse cenário, cujo número de aprisionamentos cresce extraordinariamente, a pós-modernidade passou a desacreditar na justiça e no sistema penal, a normalizar as altas taxas de criminalidade e lutar pelo endurecimento das penas quando delitos são cometidos (Garland, 2017). Segundo Davis (2020), a prisão é concebida porque desenvolve um trabalho ideológico de livrar as pessoas da responsabilidade de se envolver, seriamente, com os problemas públicos da sociedade, porém raramente essas pessoas são ouvidas sobre a situação vivenciada e as consequências da criminalização.

Anacleto e Bueno (2021) descrevem a necessidade de compreender as experiências de quem vivencia o sistema prisional, em privação de liberdade, especialmente porque a sociedade livre não costuma questionar as razões pelas quais essas pessoas ingressaram no crime e, consequentemente, no sistema prisional.

Contrapondo o quadro do sistema prisional brasileiro, superlotado e descrito por Wacquant (2001) como apavorante, em oposição ao afastamento da responsabilidade social narrado por Davis (2020), surgiu no Brasil instituições de proteção e assistência aos condenados que desenvolveu um método de cumprimento de pena privativa de liberdade humanizado que visa à recuperação do preso, à proteção da sociedade, o socorro da vítima e à promoção de justiça (FBAC, 2020).

A pena privativa de liberdade traz ao condenado e dos efeitos desse estigma ao retornar ao convívio social, assim, justifica-se a necessidade de ouvir os sujeitos em situação de cumprimento de pena, Anacleto e Bueno (2021) relatam que as pessoas em cumprimento de pena precisam ser escutadas porque pertence a eles o lugar de fala, visto que o lugar que ocupamos socialmente nos faz ter experiências distintas e outras perspectivas.

Diante do contexto atual do sistema comum descritas por Garland (2017), e da existência de um local em que a pena privativa de liberdade pode ser executada com respeito à dignidade humana, surgiu a indagação que norteou o objetivo deste estudo, que foi investigar se o cumprimento da pena privativa de liberdade de forma humanizada, através de métodos alternativos, transmite aos recuperandos a sensação de justiça.

Para investigar as diferentes percepções de justiça é necessário compreender seus perfis socioeconômicos e histórias de vida, pois, segundo Boff (1997), para interpretar as percepções de quem vê, é essencial analisar o lugar social em que quem olha está inserido, visto que as perspectivas de quem é rotulado como desviante e cumpre pena, e de quem está do outro lado, executando esse cumprimento de pena, são, provavelmente, muito distintas (Becker, 2019). Verifica-se que a problemática proposta é complexa, uma vez que aborda os diferentes métodos de cumprimento da pena privativa de liberdade, abrangendo as subjetividades dos sujeitos entrevistados, seus perfis, histórias de vida e percepções sobre o sistema prisional comum e o humanizado, e correlaciona suas particularidades às suas concepções de justiça. Diante da complexidade da temática, a abordagem interdisciplinar se fez necessária, e o objetivo central do estudo de forma mais específica buscou esclarecer as seguintes questões:

- i) Qual era o perfil socioeconômico dos recuperandos, e as possíveis razões pelas quais se inseriram no contexto prisional.
- ii) Quais eram as percepções dos recuperandos sobre o cumprimento de pena humanizado, destacando se consideram esse sistema justo.
- iii) Quais eram as percepções dos recuperandos as diferenças entre o sistema prisional comum e o sistema humanizado, analisando, à luz do contexto interdisciplinar, os limites e possibilidades do Método humanizado.

Assim a pesquisa foi estruturada em quatro seções. A primeira fase introdutória apresenta a justificativa da pesquisa e falência do sistema prisional brasileiro e a necessária mudança de paradigma na esfera penal.

A segunda seção, são pormenorizados os procedimentos metodológicos adotados para a elaboração e desenvolvimento desta pesquisa exploratória descritiva, que contou com levantamentos bibliográficos, documentais e entrevistas de história oral.

Na terceira seção, são apresentados os resultados e discussão da pesquisa sob o título “por que punir o corpo ou a alma se é possível punir os dois? A percepções de justiça sob olhares de aprisionados”, esta fase se dedica a apresentar as histórias de vida, percepções sobre justiça e os diferentes métodos de cumprimento da pena privativa de liberdade, correlacionando os resultados obtidos com o respaldo bibliográfico e documental, analisando-os sob a ótica interdisciplinar e da Teoria das Representações Sociais como principais bases teóricas.

Por fim, na última seção, apresenta as considerações finais com as questões mais relevantes da pesquisa, a qual se espera que possa gerar informações de base para o debate entre o sistema prisional comum a pena humanizada.

1. Método

A presente pesquisa adotou o posicionamento de Moscovici (2007) de que “o indivíduo não é um “dado simples”, mas um produto da sociedade, pois é a sociedade que o força a se tornar um indivíduo e a acentuar sua individualidade em seu comportamento”. Desse modo, as informações que representam a maioria das respostas foram analisadas com maior enfoque, sem ignorar, contudo, as particularidades dos indivíduos entrevistados, não concebendo suas percepções e histórias de vida como meros dados de pesquisa.

A pesquisa foi realizada nas dependências da Associação de Proteção e Assistência aos Condenados – APAC, na Unidade de Ivaiporã, região central do Estado do Paraná, sendo que a unidade escolhida como local de pesquisa, ocorreu devido a acessibilidade e da autorização da equipe de gestão para a realização da pesquisa.

A instituição é uma entidade civil, sem fins lucrativos, com personalidade jurídica própria, que se destina a promover a recuperação e reintegração social das pessoas que foram condenadas ao cumprimento de penas privativas de liberdades. A instituição apresenta sua missão como sendo a promoção da humanização das prisões, sem perder de vista a finalidade punitiva da pena, tendo como propósito evitar a reincidência no crime e oferecer alternativas para o condenado se recuperar, sendo que atua como auxiliar do Poder Judiciário e do Poder Executivo na administração do cumprimento dessas penas (FBAC, 2023).

O método proposto pela instituição prevê o rompimento com o sistema penal vigente e busca a humanização da prisão pautado em 12 elementos que devem ser aplicados conjuntamente para que se produza os efeitos desejados, a saber:

Participação da Comunidade; Recuperando ajudando Recuperando; Trabalho; Espiritualidade; Assistência jurídica; Assistência à saúde; Valorização Humana; Família; O Voluntário e o curso para sua formação; Centro de Reintegração Social – CRS; Mérito; Jornada de Libertação com Cristo.

A totalidade dos recuperandos já havia cumprido pena na Cadeia Pública de Ivaiporã – PR antes de serem transferidos para a instituição.

O único critério de inclusão na pesquisa era o aceite e participação voluntária, sendo que a totalidade dos 34 recuperandos que estavam na instituição participaram do estudo que ocorreu entre março e abril, sendo que inicialmente era esclarecido sobre os procedimentos e sobre a autorização do comitê de ética e cada entrevista ocorria individualmente em ambiente isolado.

Para a realização das entrevistas, foram utilizados questionários semiestruturados, servindo como fio condutor de história oral, classificadas como “temática” ou “história de vida” e a partir destes relatos buscou-se os depoimentos e a auto percepção dos entrevistados sobre si e o sistema prisional.

A pesquisa é classificada como exploratória descritiva de acordo com o proposto por Gil (2002) que descreve que a junção destas tipologias de pesquisa explícita mais facilmente o problema investigado e permite descrever as características e percepções dos entrevistados, estabelecendo relações entre as variáveis observadas.

No que tange à natureza, é classificada como quantiqualitativa, dado que objetivam a aferição dos dados, mas ao mesmo tempo buscam a compreensão da relação de causa efeito, levando em consideração o contexto e as particularidades dos sujeitos envolvidos e as relações sociais analisadas nos seus diferentes aspectos.

A primeira fase da pesquisa promoveu um mapeamento socioeconômico dos entrevistados e na segunda fase buscou-se informações acerca do método de cumprimento de pena humanizado, assim como do sistema comum, bem como buscou se compreender as percepções sobre a justiça, ainda sobre essa fase o procedimento metodológico escolhido para a realização das entrevistas foi a história oral, que segundo Vergara (2005) possibilita o registro de acontecimentos, histórias de vida e trajetórias e a partir destes depoimentos transformar informações em dados relevantes que retratem a situação vivenciada.

A multiplicidade de vozes, olhares e percepções conduziram esta pesquisa, construída pelos entrevistados, na medida em que estes decidiram o que deveriam falar e como fariam as reconstruções de si mesmos para responder aos questionamentos. Dessa forma, a análise das entrevistas teve como principal base teórica a Teoria da Representação Social, que consiste em uma organização de conhecimentos às quais permite aos homens tornarem a realidade física e social inteligível, pelo intermédio da sua imaginação (MOSCOVICI, 2012). A importância da teoria se revela na medida em que, por meio dela, é possível analisar as representações da sociedade atual, ao passo que tudo o que se percebe do mundo é reflexo do ambiente em que se está inserido, sendo que essa junção de fatores possibilita investigar o que pensam, por que pensam e como pensam os indivíduos entrevistados.

Ainda no que tange à subjetividade dos entrevistados e suas autopercepções foram adotadas as proposições de Goffman (2008) que aborda como o estigma da criminalidade afeta a identidade pessoal e social dos indivíduos entrevistados. As visões dos entrevistados sobre os métodos de cumprimento de pena e suas noções de justiça são respaldadas por suas experiências particulares nesses cenários.

Ressalta-se que todas as respostas apresentadas na pesquisa foram analisadas e consideradas verdadeiras, sem ignorar a possibilidade de omissões ou fabulações, ciente do observado por Goffman (2008) no sentido de que “o estigma do indivíduo pode estar relacionado a questões que não convém divulgar a estranhos”, e “um conflito entre a sinceridade o decoro será, quase sempre, resolvido em favor desse último”.

Após essa fase foi adotado a análise interpretativa proposta por Vergara (2005) por meio da técnica de triangulação de dados com agrupamentos similares que é uma forma de análise aplicável às pesquisas quantiquantitativas porque contemplam a subjetividade, a descoberta, a valorização da visão de mundo dos sujeitos. Dessa forma, o objetivo da triangulação, nesta pesquisa, foi classificar os elementos que possam ser percebidos como similares ou relativamente homogêneos, buscando a homogeneização das possíveis percepções, características e histórias de vida, destacando as semelhanças dentro dos grupos de pessoas entrevistadas e, simultaneamente, maximizar a heterogeneidade dos investigados, evidenciando as diferenças observadas.

As buscas pelas soluções dos problemas com realidades paradoxais, como é o caso da problemática apresentada, são desafiadoras, porque muitos dos desafios encontrados são oriundos do próprio processo de aprisionamento instalado, dado que o mesmo não promoveu adequadamente os diálogos necessários dos conhecimentos científicos, sociais e políticos, no sentido de atender às demandas nos mais variados níveis de complexidade emergidos do sistema prisional em si. Assim, assumindo que a situação é complexa porque deriva da cultura, da vocação, das tradições e dos sistemas impostos, e da mesma forma que o saber é complexo, também foi adotado nas análises os pressupostos da teoria da complexidade dado que segundo Morin (2007) as respostas a essas demandas sociais, bem como a redução das assimetrias e da ressocialização, somente podem derivar do que é complexo e, portanto, interdisciplinar.

2. Por que punir o corpo ou a alma se é possível punir os dois? A percepções de justiça sob olhares de aprisionados

A totalidade dos entrevistados era do gênero masculino, com idade média de 34,5 anos e em relação a autodeclaração de cor, os pardos e pretos somados eram a maioria (n=63%), sendo que brancos completavam o perfil e não foi observado outras raças na unidade investigada.

As condições socioeconômicas podem ser apresentadas como um dos aspectos influentes na ocupação no contexto prisional avaliado, dado que 63% dos entrevistados declararam a renda familiar inferior a dois salários mínimos brasileiros e os valores informados referente a outra parcela dos

recuperandos entrevistados não ultrapassavam 3 salários mínimos brasileiros. Esse fator pode ter exercido influência para a inserção dos entrevistados no sistema prisional. No entanto, isso não significa compreender que a pobreza é uma causa para que os recuperandos entrevistados tenham, eventualmente, cometido os crimes, mas sim que a situação de pobreza pode ter sido um indutor ambiental a entrada no mundo do crime conforme também relatado por Baratta (2020) e Anacleto e Bueno (20221), sendo a relação entre pobreza e criminalidade intrínseca e constante no Brasil, situação corroborada por Garland (2017) que afirma que as instituições que se destinam ao cumprimento de pena são em sua maioria abarrotadas principalmente por pessoas pobres.

A relação de pobreza e criminalidade também foi evidenciada no presente estudo tendo tido relatos dessa inserção ainda na terceira infância:

Nos meus 7 ou 8 anos, conheci o mundo do tráfico, e também o mundo do roubo [...].
Eu queria uma bolsa, queria um caderno e não tinha, então fui (Recuperando 34).

A carência enfrentada pela maioria dos recuperandos aliada à perspectiva de dinheiro fácil mediante a prática de atos ilícitos é, em grande parte, estimulada pela cultura do consumo, característica da pós-modernidade, conforme já relatado por Bauman (2008). Esse estímulo ao consumo frequentemente faz com que pessoas de todas as classes sociais desejem ter acesso aos mesmos bens e serviços, sendo que às camadas mais pobres o acesso é quase impossível.

Essa inviabilidade de obtenção, além de excluir e estigmatizar pela pobreza e falta de acesso aos produtos desejados, pode fazer com que a privação provoque no indivíduo o “despertar” para a criminalidade, conforme Bauman (2008) e Anacleto e Bueno (2021) já haviam mencionado, fornecendo a ele um novo estigma: o de criminoso. Similarmente ao descrito por Bauman (2008) que se referia às “seduções de consumo” os indivíduos entrevistados demonstraram que não possuíam acesso a itens necessários para uma existência digna, como roupas e calçados.

Essa fragilidade econômica relatada pela maioria dos recuperandos entrevistados pode ser explicada pelas atividades laborais desempenhadas e pela situação de desemprego mencionada no momento do delito apenas 17% dos entrevistados no momento da prisão estavam empregados, no entanto a maioria dos entrevistados observou-se que eram atividades laborais que em contexto generalizado não promoviam boa capacidade de remuneração financeira, tendo sido as mais relatadas: rabalhador rural em regime de diárias (22,01%), Pedreiro em regime de diárias (17,38%), Pintor em regime de diárias (8,69%), ouyras atividades diversas também foram relatadas, a saber: mecânico, cabelereiro, açougueiro, caminhoneiro, entregador e auxiliar de serviços gerais.

A precarização do trabalho remunerada por dia de trabalho, além de ser insuficientes para o custeio de despesas básicas, acarretava inseguranças e incertezas sobre como sobreviveriam, na medida em que, como mencionado pelos entrevistados, em períodos de chuva, muitos ficavam completamente sem renda:

O último emprego foi o corte de cana. É pesado, é doído, é bruto. Trabalhar por dia, se chove, não recebe. Tem água, luz, prestação de roupa.... É difícil. (Recuperando 1)

A maior parte dos entrevistados realizava trabalhos temporários e braçais o que demandavam grande esforço. Além disso, a informalidade e a falta de acesso aos direitos trabalhistas permeavam a realidade vivenciada, o que poderia na probabilidade de seguirem caminhos que os rotulariam como criminosos. Essa mesma constatação já havia sido relatada por Becker (2019), no sentido de que pessoas que não possuem um emprego convencional a conservar são mais propensas a seguir seus impulsos desviantes devido a impossibilidade de suprir suas necessidades básicas e de suas famílias.

A pesquisa ainda revelou que a vulnerabilidade econômica de suas famílias já ocorria pela fragilidade de suas relações de trabalho, ficou ainda mais acentuada quando os entrevistados foram privados de liberdade. No período das entrevistas, 73,19% dos não souberam informar a renda recebida pela família no momento da entrevista ou mesmo se a família tinha renda. O aumento da fragilidade econômica dos familiares dos é um fator que merece especial atenção. Além de fazer com que os efeitos da condenação ultrapassem a pessoa do condenado, atingindo diretamente seus familiares, e pode influenciar para que membros da mesma família tenham o mesmo destino, na medida em que grande parte das famílias, com a prisão dos entrevistados, perdeu suas únicas fontes de renda. Esse efeito reflexo faz com que a privação de liberdade, indiretamente, fabrique “novos criminosos”, retroalimentando a insegurança social e causando mais problemas do que os que se propõe a resolver, como já haviam alertado Borges (2019) e Foucault (2020). Ainda que os efeitos indiretos da condenação pareçam hipotéticos, o estudo revelou que isso ocorre na prática, na medida em que 8,68% dos recuperandos informaram que os pais “pertenciam ao crime” e foram mortos em confronto com a Polícia; 4,34% dos entrevistados revelaram que a esposa também estava cumprindo pena, assim como 9,09% informaram que foram presos juntamente com seus pais.

Essas revelações ainda podem ser indicativas de que ocorre a normalização do crime, mediante o convívio com pessoas que possuem comportamentos rotulados como criminosos. Isso pode fazer com que as pessoas moldem suas atitudes e ajam de acordo com as representações que fazem parte do seu cotidiano e da sua percepção do mundo, similarmente como já havia sido descrito Moscovici (2007) e Becker (2019).

Além da normalização do crime, aliada à pobreza e a precariedade do trabalho exercido pelos entrevistados, a problemática ficou ainda mais evidente quando se verificou que o início da vida laboral dos recuperandos entrevistados ocorreu ainda na terceira infância e adolescência que relataram ter começado a trabalhar era em média de 11, 5 anos. Em famílias empobrecidas, é habitual que seus membros comecem a trabalhar muito cedo, especialmente em empregos informais, para auxiliar no sustento familiar. Nessa sistemática, a educação pode ser prejudicada, na medida em que a sobrevivência, por meio do trabalho, é priorizada em detrimento da escolarização. O início precoce da vida laboral pode ter influenciado nos níveis de escolaridade dos recuperandos, dado que apenas 18% dos entrevistados concluíram o ensino médio antes da prisão, situação que foi concluída por 27% dentro do sistema prisional.

A relação entre pobreza, educação e emprego escancara os efeitos da desigualdade social, na medida em que, quanto menor o nível de escolaridade, maior a dificuldade de conseguir emprego, o que revela uma situação paradoxal onde as pessoas pobres deixaram de estudar para trabalhar e posteriormente ficaram sem empregos ou em “subempregos”, informais e em posições mais árduas por falta de estudo, e por não ter acesso a estudos não consegue melhores empregos e assim continuam em dificuldade de renda.

Segundo relato dos entrevistados as diferenças entre os modelos prisionais são muito acentuadas, e quando questionados sobre as maiores limitações do sistema prisional tradicional (Tabela 1) onde cumpriram parte da pena, a superlotação e sujeira do ambiente receberam os maiores índices de apontamento, no entanto uma situação observada que merece o relato, e que apesar de não ser uma limitação efetiva a palavra “inferno” foi relatada por 72% dos recuperandos.

Tabela 1 – Limitações do sistema prisional tradicional de acordo com os entrevistados

Classificação	Limitações descritas	% de citação
1	Superlotado	78,26
2	Sujeira	60,86
3	Violência	56,52
4	Dorme mal/não dorme	43,47
5	Alimentação precária	30,43
6	Violência	30,43
7	Presença de ratos e insetos	17,39
8	“Escola para o crime”	13,04
9	Drogas e álcool de fácil acesso	8,69
10	Alagamentos	4,34
11	Violência sexual	4,34

Questão com múltiplas respostas.

Fonte: Elaborado pelos autores

A maioria absoluta das respostas retrataram as mazelas e crueldade com que a pena privativa de liberdade é executada em desrespeito e descumprimento às normas constitucionais, penais e internacionais de Direitos Humanos. Ainda sobre este aspecto 91,30% dos entrevistados revelaram que não consideravam justa a forma como a pena é tradicionalmente executada, como destacado nos seguintes depoimentos:

Não [é justo], porque você se privar da tua liberdade não tira os seus direitos de ser humano. E o sistema comum tira eles [...]. Você cumpre a pena, cumpre seus deveres, mas seus direitos são negados basicamente tudo (Recuperando 12).

Por palavras ninguém entende. Só quem passou no couro, na pele, para saber o que que é uma prisão (Recuperando 13).

Não tem nem explicação. Era muito triste. Muito triste. Lá era a lei da sobrevivência, era a mesma coisa que na selva (Recuperando 28).

Os recuperandos mencionaram que eram tratados como bichos e que alguns se comportavam como tal, na medida em que o que valia era a “lei da selva”. Essas experiências remontam ao estado de guerra,

mencionado por Hobbes (2003), com a especial diferença de que, nesse ambiente, o “Leviatã”, que está com essas pessoas sob sua tutela, normaliza e aceita esse estado de guerra. A sociedade, do mesmo modo, não se incomoda com esse cenário, na medida em que essa situação é confortável para que não sejam obrigadas a refletir sobre os problemas sociais, conforme Davis (2020) já havia alertado.

Nesse sentido, o estudo indica que na percepção dos entrevistados além da desestrutura e do tratamento degradante não serem eficazes para dissuadir comportamentos criminosos, o próprio ambiente prisional permite que permaneçam em atividade, mesmo durante o cumprimento de pena. A prisão ainda foi descrita como uma “escola” para o crime, visto que, diante do contato com outros detentos que cometeram crimes similares, os entrevistados revelaram que, costumeiramente promovem análises dos motivos pelos quais foram presos. Esses diálogos, muitas vezes, remetem a uma espécie de aprendizagem, que dá ao indivíduo um conjunto de informações sobre como cometer os mesmos delitos sem serem presos novamente. Essa situação foi revelada pela maioria dos entrevistados (63,63%) como a principal causa para a prática de novos crimes, após o cumprimento de pena no sistema prisional comum.

Você cai por um roubo de uma bicicleta, porém conforme for, dentro da penitenciária você tromba cara que é ladrão de carro forte, cara que é traficante forte, que mexe com toneladas ou muita droga. Você vai conversando, com eles e entra com eles [...]. Muitas vezes a pessoa cai ladrão de galinha e amanhã cai ladrão de carro forte. A cadeia, em si, não melhora o ser humano (Recuperando 1).

A “escola” do crime é fortalecida diante da inoperância do sistema governamental ante a crescente população carcerária brasileira, as condições precárias, com insuficiência de profissionais que garantam a segurança dos que cumprem pena, resulta em um cenário de hostilidades, com a imputação da escolha de um lado nos conflitos internos.

O cenário do sistema prisional brasileiro, se revela aparentemente sem solução a curto prazo, ainda pode facilitar em transformar o condenado por um delito “pequeno” em um “especialista”, consolidando sua carreira criminosa. As políticas públicas de segurança, as proposições do Estado, em sua maioria, são punitivistas, pouco educativas e comumente desconsideram as questões sociais referentes às origens dos sujeitos em privação de liberdade conforme relatado por Anacleto e Bueno (2021). Não se trata de um discurso vazio, relativo ao “coitadismo” ou ao “protecionismo” de “bandidos”, mas é fato que a população carcerária brasileira é invisível ao olhar do Estado quando o que está em pauta são políticas públicas que verdadeiramente poderiam efetivar mudanças comportamentais e auxiliar o indivíduo em sua verdadeira inserção social.

O desinteresse da população para com a situação prisional reside no conforto em não lidar com os problemas públicos ocultados pelo encarceramento, assim como também deriva da característica cada vez mais individualista da nossa sociedade, em que a grande maioria das pessoas parece não se importar com o que não afeta diretamente aos seus próprios interesses. Paradoxalmente, o mesmo corpo social que prefere não se envolver com os problemas públicos existentes por trás da criminalidade e do aprisionamento

costuma ter voz ativa para incentivar e propagar as segregações sociais envoltas ao crime. Nesse sentido, o preconceito da sociedade para com o indivíduo que cumpriu pena no regime costuma ser uma das principais causas para a reincidência criminal, por inviabilizar a obtenção de empregos lícitos em virtude da certidão de antecedentes criminais, conforme relatado por significativa parcela dos entrevistados (39,13%):

A própria sociedade faz com que ela volte a cometer seus crimes [...]. Por que o Estado não dá oportunidade pra eu, que sou um ex presidiário, fazer concurso pra polícia, pra juiz, pra bombeiro? [...] O próprio Estado pede pra que a sociedade nos dê a oportunidade de emprego, mas o próprio Estado não dá a oportunidade de nós trabalhar no Estado (Recuperando 14).

Eu não tive oportunidade pra trabalhar. Porque correr atrás eu fui. Corri atrás de serviço, mandei currículo, fui em vários lugar pra mim poder arrumar um serviço. Tipo, até na nossa frente não fala, mas a hora que a gente vira a costa ‘ah, é bandido, acabou de sair da cadeia’. [...] Discrimina a gente pela gente já teve envolvimento com o crime, entendeu? (Recuperando 15).

Essa situação revelou que a privação de liberdade retroalimenta a insegurança social e a criminalidade. Pessoas marginalizadas quando postas em liberdade nem sempre conseguem retomar suas vidas. A pena foi cumprida e encerrada, mas o estigma da condenação é perpétuo, de modo que a sociedade e o próprio Estado raramente fornecem “segundas chances”.

Nesse sentido, tanto a especialização no crime quanto a não contratação de pessoas que cumpriram pena, pode agir como causas para a reincidência, representam um “acionador” para a repetição infinita de insegurança causada pela privação de liberdade: pessoas rotuladas como criminosas são amontoadas com outros rotulados e desenvolvem novas habilidades e técnicas para a prática de crimes. A parcela de pessoas que pretende retornar à sociedade com o intuito de obter trabalho lícito é mais uma vez segregada, pelo estigma da condenação, culminando na “profecia autorrealizável” de que os rotulados consolidam suas carreiras criminosas em virtude da condenação sobre suas identidades sociais e da realidade imposta.

Os egressos do sistema prisional em sua maioria jamais estiveram, de fato, inseridos na sociedade. O preconceito assume, então, uma relevância extremamente negativa na vida do da pessoa, questões muitas vezes superiores às dores físicas, às necessidades humanas e ao sofrimento experimentados durante o cumprimento da pena. Após este período, espera-se que a obrigação tenha sido extinguida, a “justiça” tenha sido feita. Todavia, carregar o estigma de “ex-detento” suprime as possibilidades de recomeço, mantendo em funcionamento a engrenagem de manutenção das desigualdades sociais.

O modelo prisional brasileiro mais dificulta a reinserção social do que apresenta ações concretas que efetivamente possam auxiliar na recuperação, a sociedade, em geral, não reconhece o egresso como alguém que se recuperou, mas como um indivíduo que representa uma fonte de perigo e que, em questão de tempo, voltará ao sistema prisional. Ainda que tenham mencionado o preconceito que os espera após o cumprimento de pena, a maioria dos entrevistados (47,82%) isentou a sociedade de qualquer responsabilidade por serem inseridos no universo criminal e no sistema prisional:

Eu tô pagando por um erro que eu cometi, eu não coloco a culpa em ninguém, mas quando você diz, quando você pergunta se a sociedade tem alguma culpa, a sociedade em si ela tem uma parcela de culpa [...], se eu tivesse um suporte maior na minha adolescência, eu acredito que talvez eu não teria ido pro lado do crime (Recuperando 29).

Não, não poderia. Isso daí é uma escolha minha mesmo. A gente nunca pode ponhar um culpado na frente dos erros da gente: 'ah, você é o culpado de estar aqui'. Não, porque a gente sempre tem o livre arbítrio (Recuperando 28).

Fomentar nos recuperandos a ideia de que são os únicos responsáveis pela condenação e pelo crime que eventualmente cometeram é o mesmo que ignorar a influência dos contextos em que estiveram inseridos, suas histórias de vida, as coletividades e comunidades às quais pertenceram, os valores que lhes foram ensinados e as interações que realizaram com outras pessoas. Não se trata de um discurso vitimista que dispensa a responsabilização do indivíduo sobre seus atos, mas ignorar a influência dos acontecimentos que marcaram a trajetória dos recuperandos, mas que não foram causados por eles e sob os quais não exerceram e nem poderiam ter exercido nenhum controle, como nascer em uma família pobre, não possuir condições de estudar, ser filho de pais que passaram a maior parte de suas vidas presos, vulnerabilidade social, entre outras situações mencionadas pelos entrevistados, faz com que criem uma representação de sociedade acolhedora e não responsável por nenhum dos fatores que interferiram em seus comportamentos, transferindo todo o peso das responsabilidades para suas próprias costas.

A totalidade dos entrevistados revelou que seu principal objetivo para a liberdade é “conquistar” um trabalho lícito, situação que foi apresentada como uma conquista, e que representaria ultrapassar as barreiras do preconceito social e resistir à sedução ilusória da ascensão social por meio do crime, isso se evidencia de forma destacada nas seguintes falas:

O crime bem dizer já me deu as coisas, mas depois dá rasteira e perde tudo de volta (Recuperando 23).

A maioria dos que tão aqui já vem de uma família necessitada, já vem de uma família que não tinha condição nenhuma, então eles foram pro mundo do crime pra tentar ter algo a mais. E eles não conseguem observar que o mundo do crime ao mesmo tempo que deu pra eles, eles já não tem mais nada, entendeu? Se eles tivessem trabalhando honestamente eles teriam, e talvez não acabaria (Recuperando 14).

As tentativas de ascensão social por meio do desvio e do crime haviam sido fracassadas, na medida em que tudo o que “conquistaram” era facilmente perdido, tanto pela experiência de ser privado de liberdade quanto pelo custeio de profissionais para a defesa na esperança de não serem condenados, o que conjuminou que todo o ganho foi perdido.

A sensação de que não foi compensatório atrelado ao cumprimento da pena humanizada pode estar alterando o comportamento dos recuperandos, dado que destacaram como principais mudanças em si, a melhoria da personalidade sendo mais calmos e tranquilos para a retomada da vida (73,91%) e a redução ou ausência de pensamentos criminosos (56,36%):

Olha, eu tinha uma mente totalmente criminosa. Pensava em crime, crime, crime. Aqui eu tinha uma visão totalmente distorcida. Eu cheguei e via um funcionário e pensava ‘esse cara é um polícia, vai me oprimir’, ou seja, meus inimigos. Você vê um juiz, um promotor, como seu inimigo, não como seu amigo. Eu nunca imaginei sentar numa mesa do lado de uma juíza desalgemado. Então a APAC vem me trazendo, assim, que existe recuperação, e que eu tô me recuperando, de uma forma gradativa, devagar. Eu era muito explosivo. Tô aqui há apenas 4 meses, eu já percebo e muitos aqui percebem que eu sou uma pessoa diferente (Recuperando 6).

Além da sinalização da perspectiva de mudança, a quebra do paradigma de que a sociedade está fragmentada em dois lados, um pertencente ao “crime” e o outro ao “sistema”, no qual estão inseridos a Polícia, o Judiciário e o Ministério Público deve ser rompida. Falas como essa podem ser indicativas de que a falta de acesso às informações acerca do papel de cada um desses órgãos provoca uma inversão de valores, de modo que as instituições sejam percebidas como inimigas, enquanto o “crime” é compreendido como benevolente. Nesse sentido, Foucault (2020) já havia relatado que os condenados ensinavam uns aos outros a considerar a sociedade como inimiga e a romper com ela, tal qual ela fazia com eles. Esse mesmo processo foi descrito por Becker (2019) como uma inversão de desvio, em que os rotulados como desviante percebem os que rotulam como desviantes.

Os recuperandos, oriundos de classes excluídas e os juízes, provenientes, principalmente de classes médias a altas, e que costumam exercer suas funções com a tendência ainda que inconsciente de julgar conforme a posição social do acusado, como já observado por Nucci (2020) e Baratta (2020) se a parcela da sociedade que está privada de liberdade não puder confiar no Poder Judiciário, percebendo-o como inimigo, o Estado Democrático de Direito não respeitado e os direitos fundamentais não são e ressalta-se a dicotomia social que divide em “pobres” e “ricos”, com a diferença de que o pertencimento ao primeiro grupo não é uma questão de escolha.

3. A pena humanizada, a auto percepção do recuperando

A pena humanizada na unidade investigada foi classificada pela maioria dos entrevistados (n=91%) como adequada e com melhores condições quando comparada ao sistema prisional comum.

Os pontos positivos da unidade respeitar a capacidade de ocupação, não apresentar superlotação, o ambiente ser limpo e arejado, a possibilidade de realização de estudos mais facilitados, e o fato de que não foram narrados episódios de violência física, revelam mais diferenças do que semelhanças com o sistema prisional comum. Urge que seja destacado também pela totalidade dos entrevistados que a dignidade e humanidade com que os recuperandos são tratados amplamente destacados como fator relevante na avaliação da unidade.

Aqui é um lugar justo, um lugar digno da gente pagar a pena, mas no fechado [...]. No semiaberto tá faltando muitas coisa [...]. Muitos das pessoa que tá aqui tem família, né?

Tem que tá correndo atrás, tem que tá ajudando a família lá fora e aqui não tem uma estabilidade da gente tá ajudando a família pra fora (Recuperando 33)

Apesar de ter sido classificado pelos apenados com adequado, existem limitações do modelo de pena humanizada, sendo que na percepção dos mesmos o rigor disciplinar nas atividades de dia a dia foi a maior implicação relatada (Tabela 2).

Tabela 2 – Implicações do modelo de pena humanizada na unidade avaliada

Classificação	Limitações do modelo avaliado	%
1	Excesso de disciplina nas atividades cotidianas	26,08
2	Apenados de diferentes periculosidades no mesmo ambiente (Inexistência de “seguro”)	17,39
3	Horário do despertar	13,04
4	Falta de assessoria jurídica	8,69
5	Falta de confiança nos funcionários	4,34
6	Controle de horários	4,34
7	Recuperando fiscalizando recuperando (CSS)	4,34
8	Falta de trabalho remunerado	4,34
9	Excesso de trabalho na unidade	4,34
10	Excesso de orações	4,34

Fonte: os autores

A disciplina, relatada se refere ao Regulamento Disciplinar da unidade onde os apenados estão alocados, referido por eles como “disciplina” ou “método” e comparado ao Código Penal. Ao analisá-lo, foi possível observar que contém os direitos e deveres dos recuperandos, o sistema de faltas, recompensas e sanções disciplinares utilizados pela instituição e a comparação ao Código Penal e inevitável, na medida em que normatiza e sanciona condutas. Neste código prevê deveres como “comportamento disciplinado”, “obediência ao servidor”, “execução do trabalho, das tarefas e das ordens recebidas”, “cumprir rigorosamente os horários previamente determinados, com relação às refeições, alvorada e atos socializadores”, “dirigir-se aos locais que lhe forem determinados [...] retirando-se somente quando autorizado, permanecendo em silêncio quando solicitado”, as proibições de “entrar e permanecer em local destinado a outrem, sem a devida autorização da administração”, de “deixar de obedecer às normas”. A análise do Regulamento Disciplinar (FBAC, 2023), denota que a instituição utiliza a disciplina no sentido de estabelecer e controlar horários, penalizar e reprimir condutas que são legalmente indiferentes, punindo as mínimas coisas, como atrasos e desatenção.

A questão do Método você tem que obedecer. Não tem outra forma [...]. Enquanto as crianças tão lá no primário aprendendo ABCD, nós estamos aqui dentro aprendendo a OBDC [obedecer] (Recuperando 29).

Ou você cumpre o método ou ninguém vai ser humano com você também não (Recuperando).

As informações de que as pessoas cumprem pena na APAC para aprender a obedecer e de que a humanização do cumprimento de pena, anunciado pela instituição, é condicionada a obedecer à disciplina são importantes revelações obtidas, na medida em que, sob o pretexto da recuperação, os apenados podem estar sendo educados não para a experiência de uma vida autônoma e com pensamento crítico, mas para serem “bons presos”, mediante a adoção dos comportamentos definidos pela instituição.

Ainda diretamente relacionada à disciplina, a avaliação do comportamento dos recuperandos, realizada pelos membros do CSS que são próprios recuperandos escolhidos pela gestão da unidade, também foi elencada como uma das piores limitações em cumprir pena no modelo avaliado, visto que o CSS possui a prerrogativa de aplicar faltas leves, conforme artigos 7º e 11º do Regulamento Disciplinar (FBAC, 2023). A situação descrita demonstrou que, além de se mostrar prejudicial para os recuperandos que são vigiados, controlados e punidos pelos membros do CSS, recai sobre os que desempenhem alguma função na instituição um novo estigma: o de “policial”:

Fico na galeria aqui. Mal visto também lá no sistema comum, né? Ficar abrindo cadeado [...], porque quem abre cadeado é polícia [...]. É mal visto ficar pegando chave (Recuperando 23).

A função de galeria se assemelha à desempenhada pelos agentes penitenciários do sistema prisional comum, na medida em que estes recuperandos cuidam da segurança da unidade avaliada, ficam com as chaves das celas e dos corredores e são responsáveis por abri-los e fechá-los, mas a situação acaba causando uma espécie de mal-estar entre os que estão em cumprimento de pena, além de representar um perigo caso o recuperando seja transferido para o sistema prisional comum, onde os demais considerariam essa conduta uma espécie de traição, por ter executado tarefas que remetem à função da Polícia.

Outra dificuldade revelada foi a inexistência do “seguro”, espaço onde são isoladas as pessoas privadas de liberdade por crimes sexuais, policiais/agentes, alcaguetes ou outros crimes que acarretem perigo de vida ao indivíduo ao conviver com os demais. Essa não segregação “por artigo” é adotada pela instituição, que possui a filosofia de que o delito pelo qual o recuperando foi condenado fica do lado de fora, adentrando apenas o homem.

A problemática da privação de liberdade, de modo que, mesmo em um contexto de cumprimento de pena menos sofrido e que se propõe a transformar pessoas, não elimina completamente a possibilidade de situações de discriminação e aprendizagem sobre crimes, e nem tão pouco torna mais facilitada a retomada da vida após o cumprimento da pena. Dessa forma, ainda que seja menos nocivo o modelo humanizado se revelou insuficientes para mudar a perspectiva criminal. É preciso transformar não apenas o excluído (“criminoso”), mas quem o exclui (sociedade), para que, ao fim do cumprimento de pena, no sistema comum ou mesmo no modelo avaliado, seja oportunizada a chance de “mudar de vida”.

A privação de liberdade, mesmo que em um espaço mais “humano”, ainda representa um meio de retroalimentar uma insegurança social que o Estado não é capaz de superar, enquanto o “crime” permanece

forte e operante, exercendo sua principal função: ser percebido como “inimigo público número um”, enquanto outros problemas públicos são ocultados e continuam a se fazer invisíveis.

A sociedade não se pode fechar os olhos para as limitações do Estado em garantir que os direitos sejam efetivamente cumpridos. Enquanto a realidade social igualitária permanecer inalcançável, a “mão amiga” do crime, com suas propostas de ganhos altos e rápidos, aliada às disparidades econômicas, a criminalidade vai permanecer interpretada como uma opção viável, quando não “a única opção”.

Considerações finais

Ao investigar as histórias de vida e perfis socioeconômicos dos entrevistados, permitiu-se compreender a profundidade dos problemas sociais existentes por trás da criminalidade e seus reflexos na percepção do que é justo. Especificamente quanto aos recuperandos, foi possível constatar que esses entrevistados são as pessoas sobre quem o rótulo do desvio recai: pardos, pobres, com trabalhos informais ou desempregados, com baixos níveis de escolaridade e oriundos de famílias com pouca instrução e recurso. São pessoas excluídas e marginalizadas, incapazes de compreender a complexidade por trás da criminalidade, e que reproduzem discursos enraizados no senso comum de que a responsabilidade pela exclusão e segregação é unicamente sua.

Não se trata da defesa da criminalização, mas essa característica excludente, enraizada na sociedade brasileira, retroalimenta a insegurança social que, legalmente, se propõe a combater. Para minimizar esses efeitos, devem ser superados os discursos populistas que sugerem uma maior severidade penal e promover a desassociação de “justiça” ao Direito Penal e, conseqüentemente ao órgão julgador, em uma clara percepção de que a punição é o único meio de efetivação de justiça, dado que ainda que tenha sido demonstrada a possibilidade real de promover o cumprimento da pena privativa de liberdade de forma mais digna do que a executada no sistema prisional comum, isso não significa que a privação de liberdade pode ser considerada “humana” ou eficaz para a transformação da vida de quem “optou” pela criminalidade, sem com que haja uma renovação dos paradigmas sociais vigentes que excluem e segregam pessoas, sob o pretexto de propiciar segurança.

Dessa forma, foram identificados limites e possibilidades de avanço para a forma com que o modelo humanizado promove o cumprimento de pena, como propiciar, de fato, autonomia aos recuperandos, de modo que exerçam papéis realmente ativos durante o cumprimento de pena e não somente como executor de ordens; ensiná-los a enxergar a questão criminal não somente como uma escolha, da qual eles são os únicos responsáveis, mas elucidar a complexidade das questões envolvidas, não com uma postura vitimista, mas com a consciência da interligação dos fatores e da realidade social de onde vieram e o que os espera, sem uma percepção ilusória do mundo; aumentar o número de funcionários ou reformulação dos horários de trabalho, para que não se sintam tão sobrecarregados, bem como propiciar tanto aos recuperandos assistência psicológica para que consigam lidar da melhor forma possível com as dificuldades inerentes ao

ambiente prisional, ainda que “humanizado”; bem como a adoção de um cuidado ainda maior da instituição com a problemática do estigma/rótulo, de modo a não reproduzir o que se propõe a eliminar.

Apesar da solução do modelo prisional Brasil estar distante, anseia-se a ocorrência e formulação de políticas públicas eficazes de assistência social, distribuição de renda e suporte às famílias em situação de vulnerabilidade, educação e emprego, com vistas à diminuição das desigualdades sociais, visto que todos esses fatores demonstraram refletir na criminalização de pessoas em situação de vulnerabilidade socioeconômica, levando em conta as múltiplas facetas do crime enquanto fenômeno social. Para tanto, promover a [re]inserção social de pessoas que sempre estiveram à margem da sociedade requer que a sociedade esteja preparada para efetivamente incluí-los, concentrando suas atenções em “atacar” as causas e não os sintomas.

A formulação de novas concepções que abordem as temáticas criminais e suas implicações nas percepções de justiça são necessárias, especialmente as que propuserem novas alternativas que substituam a privação de liberdade como meio de obtenção da almejada segurança social.

A relação entre pobreza, educação e emprego escancara os efeitos da desigualdade social dos apenados, na medida em que, quanto menor o nível de escolaridade, maior a dificuldade de conseguir emprego, o que revela uma situação paradoxal onde as pessoas pobres deixaram de estudar para trabalhar e posteriormente ficaram sem empregos ou em “subempregos”, informais e em posições mais árduas por falta de estudo, e por não ter acesso a estudos não consegue melhores empregos e assim continuam em dificuldade de renda.

Finalmente o estudo revelou que 100% dos recuperandos afirmaram que o cumprimento de pena humanizado transmite a sensação de justiça. Do mesmo modo, a recuperação de pessoas por meio do Método avaliado se mostrou uma realidade possível para a maioria dos entrevistados, no entanto em uma análise mais aprofundada permite concluir que a humanização da pena privativa de liberdade por si não seria suficiente para transformar presos em cidadãos úteis à sociedade, e preciso que novas abordagens sejam também adotadas para a inserção dos egressos de forma eficaz, dado que no tempo presente a efetiva transformação de indivíduos, enquanto seres sociais, em um ambiente excluído da macrosociedade e que conta com costumes e estruturas sociais particulares se mostra uma falácia que se destina a legitimar a privação de liberdade como sinônimo de justiça, independente do sistema de cumprimento de pena que se utilize.

Referências

ANACLETO, Adilson; BUENO, Ana Luiza Barroso Marcondes. A humanização da prisão e as percepções de justiça sob os olhares dos aprisionados: um estado da arte. **Revista Diálogos Possíveis**, v. 20, n. 2, p. 1-19, 2021.

BARATTA, Alessandro. **Criminologia crítica e crítica do direito penal**: introdução à sociologia do direito penal. 6. ed. Rio de Janeiro: Revan, 2020.

- BAUMAN, Zygmunt. **Vida para consumo**: a transformação das pessoas em mercadoria. Rio de Janeiro: Zahar, 2008.
- BECKER, Howard Saul. **Outsiders**: estudos de sociologia do desvio. Tradução de Maria Luiza Borges. 2. ed. Rio de Janeiro: Zahar, 2019.
- BOFF, Leonardo. **A águia e a galinha**: uma metáfora da condição humana. 27. ed. Petrópolis, RJ: Vozes, 1997.
- BORGES, Juliana. **Encarceramento em massa**. São Paulo: Pólen, 2019.
- Bruggemann e Parpinelli (2008),
- DAVIS, Angela. **Estarão as prisões obsoletas?** 7. ed. Rio de Janeiro, RJ: Difel, 2020.
- FBAC. Fraternidade Brasileira de Assistência aos Condenados. Disponível em: <<https://www.fbac.org.br>>. Acesso em 11 jun. 2023.
- FOUCAULT, Michel. **A ordem do discurso**. São Paulo: Edições Loyola, 2012
- GARLAND, David. **A cultura do controle**: crime e ordem social da sociedade contemporânea. Rio de Janeiro: Revan, 2017.
- GOFFMAN, Erving. **Estigma**: notas sobre a manipulação da identidade deteriorada. 4. ed. Rio de Janeiro: LTC, 2008.
- HOBBS, Thomas. **Leviatã ou Matéria, forma e poder de uma república eclesiástica e civil**. Tradução de João Paulo Monteiro, Maria Beatriz Nizza da Silva, Cláudia Berliner; revisão da tradução de Eunice Ostrensky. São Paulo: Martins Fontes, 2003.
- MORIN, Edgard. **Introdução ao pensamento complexo**. Tradução de Eliane Lisboa. Porto Alegre: Sulina, 2007.
- MOSCOVICI, Serge. **Representações sociais**: investigações em psicologia social. 5. ed. Petrópolis: Vozes, 2007.
- NUCCI, Guilherme de Souza. **Manual de direito penal**. 16. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2020.
- SISDEPEN. **Sistema de Informações do Departamento Penitenciário Nacional** Disponível em: <https://www.gov.br/senappen/pt-br/servicos/sisdepen>. Acesso em: 10 fev. 2022.
- VERGARA, Sylvia Constant. **Métodos de pesquisa em administração**. São Paulo: Atlas, 2005.
- WACQUANT, Loic. **As prisões da miséria**. Rio de Janeiro: Zahar, 2001.

Contribuições dos autores:

Adilson Anacleto: Orientador do projeto de pesquisa e da elaboração da dissertação de mestrado, participou da elaboração, redação e revisão de literatura e da formatação de acordo com as normas da revista.
Ana Luiza Barroso Marcondes Bueno: Elaboração de projeto de pesquisa, revisão de literatura, coleta de dados, análise e redação do texto final.
